

DECRETO Nº 3.864 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão do imóvel situado neste Município de Laranjal Paulista, necessário à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 53, XXIV, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Laranjal Paulista, com área total de 558,91 metros quadrados, necessária à implantação da Adutora de Água Bruta de 150 mm de diâmetro e Acesso, no Bairro dos Rodrigues, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, imóvel esse que consta pertencer a Michelli de Mello Carniel e Outra, com as medidas, limites e confrontações constantes da respectiva descrição perimétrica, situação dominial e planta, a saber:

“Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 - 1) = 558,91m²

Faixa de terras em um terreno, situado no município e comarca de Laranjal Paulista, no Bairro dos Rodrigues e parte do Bairro Bicame, pertencente à matrícula 4.832 do C.R.I. de Laranjal Paulista – SP, distante oito quilômetros, mais ou menos de Laranjal Paulista, representada no desenho Sabesp ERBE 7461/19, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado no alinhamento da Estrada Vicinal Vereador Giovani Costa, distante 436,11m da divisa com a propriedade de Paulo Sérgio Consorte e Outros (Matr. 5.345 – C.R.I. de Laranjal Paulista - SP), daí, segue pelo referido alinhamento com azimute de 24°05'17" por 4,39m até o ponto aqui designado "2"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 138°31'30" por 46,72m até o ponto aqui designado "3"; segue com azimute de 127°59'55" por 18,82m até o ponto aqui designado "4"; segue com azimute de 117°13'23" por 58,73m até o ponto aqui designado "5"; segue com azimute de 102°07'29" por 14,91m até o ponto aqui designado "6", confrontando desde o ponto 2 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com a propriedade de Paulo Sérgio Consorte e Outros

(Matr. 5.345 – C.R.I. de Laranjal Paulista - SP) com azimute de 186°55'37" por 4,02m até o ponto aqui designado "7"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 282°07'29" por 15,81m até o ponto aqui designado "8"; segue com azimute de 297°13'23" por 59,64m até o ponto aqui designado "9"; segue com azimute de 307°59'55" por 19,56m até o ponto aqui designado "10"; segue com azimute de 318°31'30" por 45,27m até o ponto inicial 1, confrontando desde o ponto 7 até aqui com área da mesma propriedade, fechando o perímetro e encerrando uma área de 558,91m².

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de junho de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 30 de junho de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo